



Código de Conduta para os Parceiros de Negócio

**Aprovada pelo Conselho de Administração da COBRA SERVICIOS,
COMUNICACIONES Y ENERGÍA, S.L.U. a 9 de maio de 2022**

Índice

1. Definições	1
2. Objeto	2
3. Âmbito de aplicação	2
4. Princípios básicos de atuação	3
4.1 Integridade e cumprimento da lei	3
4.2 Profissionalismo	3
4.2.1 Qualidade da gestão e respeito pelo ambiente	4
4.2.2 Orientação para o cliente	4
4.2.3 Transparência	4
4.3 Proibição de atos de suborno	5
4.4 Concorrência e conflito de interesses	5
4.5 Defesa da concorrência	6
4.6 Respeito	6
4.6.1 Respeito pelos direitos humanos e laborais fundamentais	7
4.6.2 Respeito pela segurança e saúde das pessoas	7
4.7 Formação	7
4.8 Confidencialidade	8
4.9 Obrigações fiscais	8
5. Canal Ético	9
6. Clausulado Contratual	10
Anexo I	12

CONTROLO DE ALTERAÇÕES

VERSÃO	DATA	ÓRGÃO DE APROVAÇÃO	AUTOR	RESUMO DE ALTERAÇÕES
0	7 julho 2021	Administrador Único	Comité de Seguimento de Conformidade Normativa	Edição inicial
1	9 maio 2022	Conselho de Administração	Comité de Seguimento de Conformidade Normativa	Adaptação da normativa

1. Definições

- **VINCI:** VINCI, S.A., instituição principal do Grupo VINCI.
- **COBRA SCE:** COBRA SERVICIOS, COMUNICACIONES Y ENERGÍA, S.L.U., instituição principal da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES.
- **COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES ou a organização:** Inclui a empresa-mãe, COBRA SCE, e as várias divisões¹ desta, bem como as respetivas filiais e os consórcios onde as empresas do Grupo estão localizadas.
- **Cultura de Cumprimento:** Cultura organizacional baseada no cumprimento da legislação vigente nas diferentes jurisdições em que opera, bem como nos princípios éticos que orientam a conduta da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES.
- **Membros da organização:** Órgão de Administração, administradores, funcionários, voluntários de uma organização e restantes pessoas sob subordinação hierárquica de qualquer das pessoas antes referidas.

¹ COBRA GESTIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.A.U. ("**COBRA**"); CONTROL Y MONTAJES INDUSTRIALES CYMI, S.A. ("**CYMI**"); CYMI BRASIL, S.L.U. ("**CYMI BRASIL**"); DRAGADOS OFFSHORE, S.A. ("**DRAGADOS OFFSHORE**"); ELECTRICIDAD ELEIA, S.L.U. ("**ELEIA**"); ENCLAVAMIENTOS Y SEÑALIZACIÓN FERROVIARIA, S.A.U. ("**ENYSE**"); ELECTRONIC TRAFFIC, S.A. ("**ETRA**"); IMESAPI, S.A. ("**IMESAPI**"); INITEC ENERGÍA, S.A. ("**INITEC**"); INTECSA INGENIERÍA INDUSTRIAL, S.A. ("**INTECSA**"); MAETEL INSTALACIONES Y SERVICIOS, S.A ("**MAETEL**"); MAKIBER, S.A. ("**MAKIBER**"); MANTENIMIENTO Y MONTAJES INDUSTRIALES, S.A. ("**MASA**"); SOCIEDAD ESPAÑOLA DE MONTAJES INDUSTRIALES, S.A. ("**SEMI**"); y SICE TECNOLOGÍAS Y SISTEMAS, S.A. ("**SICE**").

- **Órgão de Administração ou Conselho de Administração:** Órgão de Direção de uma dada sociedade da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES (COBRA SCE ou alguma das suas divisões ou respetivas filiais), a que é atribuída responsabilidade e autoridade fundamentais em relação às atividades, governance e políticas dessa entidade.
- **Parceiros de negócio:** qualquer pessoa jurídica ou física, com exceção dos membros da organização, com quem a organização mantém ou prevê estabelecer algum tipo de relação comercial. Incluem-se nessa categoria, nomeadamente, assessores externos, empreendimentos conjuntos ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela organização para efeitos da entrega de bens ou prestação de serviços.

2. Objeto

A COBRA SCE e as suas divisões têm mantido, ao longo da sua história, um firme compromisso empresarial com os parceiros de negócio que interagem com a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES, assim com membros da organização. Este compromisso tem como base a cultura de cumprimento que orienta a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES.

Para tal, é fundamental que os parceiros de negócio cumpram as normas mínimas de comportamento em conformidade com a cultura de cumprimento da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES. No caso de os parceiros de negócio subcontratarem parte das atividades exercidas para a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES, irão, por sua vez, zelar para que os subcontratados cumpram com as disposições exaradas no presente documento, e com o resto das normas da organização que, caso seja necessário, lhes sejam aplicadas.

3. Âmbito de aplicação

O conteúdo do presente Protocolo do Código de Conduta para os Parceiros de Negócio deriva da normativa da VINCI, sendo obrigatório o seu cumprimento para todos os parceiros de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES em qualquer jurisdição.

Os parceiros de negócio deverão aceitar expressamente (com a assinatura e compromisso de cumprimento) o conteúdo do presente Código e, se for o caso, a Política de Conformidade

Normativa, Anti suborno e Condutas Contrárias do direito de Defesa da Concorrência² e o Protocolo de Conformidade Normativa de Defesa da Concorrência da COBRA SCE.

Não obstante, no caso de os parceiros de negócio disporem, e na condição de a organização aceitar, de um Código de Conduta ou de outras normas internas com um conteúdo idêntico às normas supracitadas, não será necessária a assinatura do presente Código.

4. Princípios básicos de atuação

Os parceiros de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES devem agir, sempre e em qualquer situação, com integridade, respeito pela lei e profissionalismo.

4.1 Integridade e cumprimento da lei

Os parceiros de negócio são responsáveis pelo respeito das normas aplicáveis em todas as decisões e ações realizadas em qualquer das jurisdições onde possam exercer as suas atividades. Do mesmo modo, todas as atuações devem ser coerentes com os princípios de conduta e valores éticos que constam na normativa da VINCI e com as outras normas mencionadas neste Código.

4.2 Profissionalismo

Os parceiros de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES devem pautar-se pelo elevado profissionalismo com base numa atuação íntegra e orientada para a prestação de um serviço de excelência.

Neste sentido, o seu comportamento deve basear-se nos seguintes princípios de conduta:

² A Política de Conformidade Normativa, Anti suborno e Condutas Contrárias ao direito de Defesa da Concorrência está disponível para leitura e consulta de todos os parceiros de negócio da COBRA SCE, independentemente da respetiva assinatura e aceitação, no parágrafo relativo ao Cumprimento Normativo habilitado para o efeito na página web do respetivo departamento da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES.

4.2.1 Qualidade da gestão e respeito pelo ambiente³

O trabalho e a gestão da qualidade dos nossos projetos, gera confiança e uma imagem corporativa adequada no mercado. A gestão da qualidade baseia-se, entre outros aspetos, no respeito pelo meio ambiente e pelas pessoas.

Para tal, os parceiros de negócio devem comprometer-se a respeitar ao máximo o ambiente onde exercem as suas atividades, minimizando os potenciais efeitos negativos que, eventualmente, estas possam causar.

4.2.2 Orientação para o cliente

Todos os parceiros de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES contribuirão para uma eficaz colaboração, profissionalismo e prestação de serviço de forma a obter maior satisfação do cliente. Do mesmo modo, procurarão satisfazer da melhor forma as expectativas dos seus clientes e farão um esforço para antecipar as necessidades destes. Não obstante, a concretização de tais objetivos não justifica infringir a lei e a cultura de cumprimento da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES.

4.2.3 Transparência

Todos os parceiros de negócio devem, em todas as suas comunicações, independentemente como são efetuadas, fornecer uma informação verdadeira, útil, completa e pontual relativa ao progresso e à prossecução das suas atividades. Irão igualmente manter a confidencialidade das informações que devem ser mantidas em segredo.

³ É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, como por exemplo, com a norma ISO 9001 relativa aos Sistemas de Gestão da Qualidade, e com a norma ISO 14001 relativa aos Sistemas de Gestão Ambiental.

4.3 Proibição de atos de suborno⁴

A COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES proíbe qualquer forma de corrupção, nomeadamente os subornos quer no setor público⁵ quer no privado⁶. Neste sentido, os parceiros de negócio estão proibidos de dar ou de receber pagamentos indevidos de qualquer tipo, prendas, gratificações ou favores fora das práticas legais de mercado ou que, pelo seu valor, características ou circunstâncias, poderiam razoavelmente supor uma alteração no desenvolvimento das relações comerciais, administrativas ou profissionais.

4.4 Concorrência e conflito de interesses

Como consequência pelo princípio de atuação ética e de tolerância zero em relação a qualquer ato de corrupção, os parceiros de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES têm a obrigação de ter um comportamento coerente com tais princípios nas questões onde possa existir algum tipo de concorrência ou conflito de interesses - direto ou indireto -, tomando as medidas necessárias de forma a não tomar decisões que possam suscitar um eventual conflito de interesse.

É considerado um conflito de interesse quando os interesses da empresa, financeiros, económicos, familiares ou pessoais, podem interferir com o juízo de valor de uma pessoa no desempenho das suas obrigações com a empresa para a qual exerce funções ou presta serviços.

4 É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, nomeadamente, com a norma ISO 37001 relativa aos Sistemas de Gestão Anti suborno.

5 Suborno no setor público: consiste no facto de oferecer, pagar, prometer, dar, aceitar ou solicitar a um funcionário público um benefício injustificado de qualquer valor (a carácter financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independentemente da localização geográfica, infringindo as disposições das normas aplicáveis, como incentivo ou recompensa para agir ou abster-se de agir relativamente ao desempenho das suas funções.

6 Suborno no setor privado: ocorre quando qualquer colaborador da organização, diretamente ou através de terceiros, recebe, solicita, oferece ou aceita um benefício ou vantagem não justificados de qualquer que seja a sua natureza, para o próprio ou terceiro, como contrapartida para favorecer indevidamente outra pessoa na aquisição ou na venda de mercadorias, ou na contratação de serviços ou nas relações comerciais.

4.5 Defesa da concorrência

A COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES respeita e fomenta a concorrência livre, leal e honesta, demonstrando o seu compromisso absoluto ao mais alto nível com o cumprimento dos regulamentos da concorrência em todas as jurisdições em que opera.

Conforme estabelecido no Protocolo de Conformidade Normativa para a defesa da concorrência da COBRA SCE, os membros da organização de cada uma das empresas da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES, abster-se-ão de participar ou promover qualquer prática que possa ser considerada contrária aos regulamentos de defesa da concorrência.

Este compromisso servirá de base às atuações da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES na fase de seleção e contratação dos seus parceiros de negócio, bem como durante o desenrolar da relação comercial ou contratual, cujo objetivo será procurar o conhecimento e a adesão aos princípios estabelecidos no presente Código.

No caso de um parceiro de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES sofrer uma sanção por violação grave ou muito grave do Direito da Concorrência mediante a decisão de uma autoridade da concorrência perante tribunal, a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES reserva-se o direito de alterar a relação contratual e, se for caso disso, terminar, com vista a respeitar o compromisso firme da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES com as normas de Defesa da Concorrência.

Conforme estabelecido anteriormente, a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES envidará esforços para incluir nos documentos que regulem as suas relações com os parceiros de negócio, uma cláusula que permita a rescisão da relação quando o parceiro de negócio tenha sofrido uma sanção por prática grave ou muito grave de Direito da Concorrência empresarial perante tribunal.

4.6 Respeito

Os parceiros de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES assumem o compromisso de atuar de forma responsável e diligente para identificar, prevenir, mitigar e responder pelas consequências negativas que as atividades possam acarretar.

4.6.1 Respeito pelos Direitos Humanos e laborais fundamentais

É imprescindível que os parceiros de negócio, independentemente do país em que exerçam a sua atividade, respeitem os Direitos Humanos e laborais fundamentais, reconhecidos internacionalmente.

É esperado que os parceiros de negócio cumpram com as diretrizes da declaração universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e com a declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

4.6.2 Respeito pela segurança e saúde das pessoas⁷

O respeito pela segurança e saúde das pessoas é um objetivo primordial para a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES. Para tal, os seus parceiros de negócio devem comprometer-se a oferecer um ambiente laboral seguro e saudável para os seus colaboradores, assim como respeitar as normas relativas à segurança e saúde laboral, cumprindo com as normas de prevenção de riscos laborais.

4.7 Formação

Os parceiros de negócio comprometem-se a manter uma política de formação para a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus colaboradores, de modo a alcançar um maior desempenho, qualidade e satisfação na realização das suas tarefas, assim como a observância pelas disposições do presente Código. Em particular, os parceiros de negócio comprometem-se a formar os seus colaboradores nos valores éticos e respeito pelas disposições legais mencionadas neste Código, com especial referência do conhecimento e respeito das normas da Defesa da Concorrência.

⁷ É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, nomeadamente, com a norma ISO 45001 relativa aos Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.

4.8 Confidencialidade⁸

A atividade da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES enquadra-se num setor onde manter a confidencialidade da informação laboral é fundamental para desempenhar de forma adequada a atividade da empresa, especialmente no que diz respeito a concursos, licitações e diretrizes estratégicas. Neste sentido, manter o segredo e a confidencialidade de tais informações é considerado prioritário para a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES.

Para o efeito, os parceiros de negócio da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES cumprirão com o dever de confidencialidade relativo a toda a informação que possuam devido à relação de negócios presente ou futura que mantêm com a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES, salvo se tiverem autorização expressa e escrita da pessoa com autoridade para tal por parte da empresa, ou no cumprimento de mandato judicial ou disposição regulamentar.

Para o cumprimento deste dever, os parceiros de negócio são responsáveis pela adoção de medidas de segurança adequadas para proteger a informação confidencial e, pela garantia de que todos os colaboradores, no âmbito das relações com a COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES, cumpram com tais deveres.

4.9 Obrigações fiscais

Os parceiros de negócio comprometem-se a respeitar as obrigações fiscais em vigor em determinado país ou território onde estejam presentes, evitando ocultar informação relevante, evasão fiscal ao pagamento de impostos, obtenção de benefícios fiscais indevidos ou obstrução ao controlo das administrações fiscais. De igual modo, os parceiros de negócio colaborarão com as administrações fiscais para fornecer a informação fiscal requerida de acordo com as leis em vigor.

⁸ É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, nomeadamente, com a norma ISO 27001 relativa aos Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.

5. Canal Ético

A COBRA SCE disponibiliza a todos os colaboradores da organização, parceiros de negócio, assim como a terceiros, um canal de comunicação e de denúncias através do qual devem ser transmitidas todas as condutas cometidas pelos colaboradores da organização, ou parceiros de negócio, que não estejam em conformidade com a normativa da VINCI, com o presente Código e com os restantes procedimentos de gestão.

Para tal, a COBRA SCE coloca à disposição, entre outros, os seguintes mecanismos de comunicação:

- Plataforma digital

Esta plataforma destinada à gestão das comunicações do Canal Ético está disponível no seguinte site <https://cobrais.integrityline.com>, e permite apresentar reclamações por escrito e de forma verbal.

- Endereço postal como meio alternativo ao correio normal, próprio de cada divisão ou filial, caso disponham do mesmo:

Órgão de Conformidade Corporativa - COBRA SCE

Calle Cardenal Marcelo Spínola, 10, 28016, Madrid

O tratamento de toda a comunicação efetuar-se-á de forma confidencial, ou seja, mantendo o estrito sigilo e reserva sobre a identidade do denunciante, cujos dados poderão somente ser revelados fora da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES, caso sejam solicitados por uma autoridade pública competente na investigação dos factos em que têm de ser comunicados à autoridade de acordo com a lei aplicável.

De igual modo, a COBRA SCE garante a proteção face a eventuais represálias contra as pessoas que formulem denúncias de boa-fé.

6. Clausulado contratual

Nas condições gerais de compra, bem como nos contratos de subcontratação, devem ser incluídas as seguintes cláusulas, salvo por motivo justificado que deva ser expressamente aprovado pelo Responsável pelo Cumprimento Corporativo da correspondente divisão da COBRA SCE:

Defesa da Concorrência

(Denominação social do parceiro de negócio) declara ter recebido e compreendido todo o conteúdo do Protocolo do Código de Conduta para os Parceiros de Negócios da COBRA SCE, com vista a aderir ao seu conteúdo e cumprir com as disposições do mesmo.

(Denominação social do parceiro de negócio) declara que promove a defesa do mercado livre e desenvolve uma cultura d cumprimento na área do Direito de Defesa da Concorrência e, especificamente, declara tolerância zero em relação ao não cumprimento das regras para a Defesa da Concorrência nomeadamente em relação aos seus funcionários, administradores e representantes, (Denominação social do parceiro de negócio) declara:

- (i) Não ter sido objeto de fiscalização ou estar atualmente sob investigação preliminar ou em processo perante uma autoridade da concorrência pela prática de infrações da legislação da Defesa da Concorrência;
- (ii) Não ter sofrido qualquer sanção pela prática de infração grave ou muito grave do Direito da Concorrência nos últimos dez anos;
- (iii) Ter recebido e compreendido todo o conteúdo do Protocolo de Conformidade Normativa de Defesa da Concorrência da COBRA SCE, com vista a aderir ao seu conteúdo e cumprir as suas disposições.

Adicionalmente e no decurso da relação comercial, uma sentença judicial relativa a infração grave ou muito grave da legislação do Direito da Concorrência será motivo para a resolução do contrato. Se a (Denominação social do parceiro de negócio) for sujeita a qualquer sanção, no decurso da relação comercial, compromete-se a comunicar esse fato após decisão judicial, com a maior brevidade possível, num prazo máximo de cinco dias.

Ambiente

O (Parceiro de Negócio) compromete-se a cumprir, especificamente para a execução deste contrato ou encomenda, todas as normas relativas ao ambiente que, no âmbito da sua atividade, lhe sejam aplicáveis, incluindo as Diretrizes Ambientais da VINCI.

Carta de Vínculo Laboral com os Subcontratados

Os contratos e/ou encomendas celebrados com subempreiteiros devem incluir a Carta de Vínculo Laboral com os Subempreiteiros da VINCI junto ao Anexo I, para que os referidos parceiros de negócio assumam os compromissos previstos no referido documento e garantam a sua correta aplicação.

Direitos Humanos

Através da presente cláusula, a (Denominação social do parceiro de negócio) declara que possui na sua organização interna medidas suficientes de prevenção, gestão e mitigação de qualquer tipo de conduta, que possa supor uma violação dos direitos humanos constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, praticada sob a cobertura da própria empresa e/ou através de qualquer pessoa singular que dela seja membro ou dela dependa.

Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, a (Denominação social do parceiro de negócio) declara ter conhecimento do Guia de Direitos Humanos da Vinci publicado no seu site corporativo <https://www.vinci.com> e da Política de diligência devida em matéria de Direitos Humanos da (COBRA SERVICIOS, COMUNICACIONES Y ENERGÍA, S.L.U. ou da denominação social de cada divisão da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES) e compromete-se a respeitá-la e a aplicar as suas disposições no funcionamento do (objeto da relação comercial) e a comunicar qualquer irregularidade no cumprimento das mesmas através do Canal de Ética da COBRA SERVICIOS, COMUNICACIONES Y ENERGÍA, S.L.U. ou de cada divisão da COBRA SERVICIOS INDUSTRIALES, disponível no site corporativo correspondente.

Da mesma forma, caso a (Denominação social do parceiro de negócio) subcontrate parte das atividades (objeto da relação comercial), garantirá, por sua vez, que os referidos subcontratados cumpram o disposto no presente contrato, bem como nos restantes regulamentos do Grupo COBRA SCE que, caso necessário, lhes sejam aplicáveis.

ANEXO I

Carta de Vínculo Laboral com os Subcontratados